



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N°901 /2023

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Institui obrigação às academias e estabelecimentos onde ocorram práticas esportivas de realizar vistoria periódica e manutenção preventiva em seus aparelhos e maquinários, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas, as academias e outros estabelecimentos onde ocorra a prática de atividades físicas, situadas no Estado do Amazonas, a realizar vistorias periódicas e manutenção preventiva de seus aparelhos e maquinários.

Parágrafo Único – Entende-se por academias e outros estabelecimentos, os espaços dedicados à prática esportiva supervisionada, com ou sem objetivo competitivo, sem fins terapêuticos.

Art. 2º A realização da vistoria técnica disposta no artigo 1º será realizada trimestralmente por empresa habilitada no ramo de manutenção de aparelhos e maquinários de academias ou por profissional capacitado para emitir laudos e documentos que comprovem o regular e seguro funcionamento dos aparelhos e maquinários do estabelecimento.

Art. 3º Em cada aparelho será fixada plaqueta ou selo indicando a data em que houve a vistoria, contendo nome da empresa ou do profissional responsável.

Art. 4º A manutenção preventiva será realizada permanentemente e compreenderá:

I – revisão;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.047534:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 25/09/2023 08:45:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B88CEC9000E66CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

- II – lubrificação;
- III – verificação de cabos;
- IV – regulagem;
- V – apontamentos;
- VI – limpeza.

Art. 5º A manutenção preventiva, disposta no artigo anterior, será realizada em tempo proporcional a quantidade de usuários das academias e estabelecimentos onde ocorram atividades de condicionamento físico, na seguinte forma:

- I – manutenção mensal, para estabelecimentos com até 300 (trezentos) usuários;
- II – manutenção quinzenal, para estabelecimentos de 300 (trezentos) até 800 (oitocentos) usuários;
- III – manutenção semanal para estabelecimentos com mais de 800 (oitocentos) alunos.

§ 1º Deverá ser fixado cartaz em local visível relatando a data da última manutenção preventiva.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, cumulativamente:

- I – multa entre 300 (trezentas) e 700 (setecentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Amazonas.
- II – impedimento do funcionamento do local, que será interditado até a regularização, sujeitando os responsáveis pela manutenção, controle e fiscalização do lugar às sanções penais, civis e administrativas.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a devida execução e observância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de setembro de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.047534:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 25/09/2023 08:45:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B88CEC9000E66CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposição legislativa é fundamentada em princípios de segurança, responsabilidade empresarial, saúde pública e qualidade dos serviços. A segurança dos frequentadores de academias e estabelecimentos de práticas esportivas deve ser uma prioridade. Equipamentos em mau estado de conservação podem representar riscos à saúde e à integridade física dos usuários, como lesões musculares, quedas e outros acidentes

Academias e estabelecimentos esportivos têm o dever moral e legal de fornecer um ambiente seguro e adequado para seus clientes. A obrigação de realizar vistorias periódicas e manutenção preventiva demonstra a responsabilidade desses estabelecimentos em relação à segurança dos usuários.

O cumprimento da lei protege as academias e estabelecimentos esportivos de potenciais ações judiciais em caso de acidentes relacionados a equipamentos defeituosos. Isso contribui para a redução de litígios e para a preservação da integridade financeira desses estabelecimentos.

A manutenção dos equipamentos de forma periódica e rigorosa faz com que a percepção dos clientes sobre o estabelecimento seja sempre positiva, por isto, deve ser feita por profissionais aptos para isso, com comprovação da autorização para o exercício dessa atividade.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.047534:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 25/09/2023 08:45:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B88CEC9000E66CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.047534
Data 22/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.047534

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 25/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA